



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

PORTARIA Nº 1766/2018 - SRH

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº **8507/2015 - 163**, **RESOLVE**:

Art. 1º - Outorgar, a **JOSE DONATO MILANI**, CPF/CNPJ N°: _____, até **10 de dezembro de 2030**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) _____ no(s) município(s) de **Cristalina**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

Manancial	Afluentes do Córrego Morais
Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)	LT: -16°13'59,24"/LG: -47°25'22,95"
Tipo de uso(Atividade)	Barragem com regularização de vazão
Finalidade	Paisagismo
Volume total	78.046,40 m³
Volume Útil	72.191,80 m³
Área inundada	60.966,88 m²
Vazão regularizada	19,00 l/s
Sistema de descarga de fundo do barramento Tipo	Tubo de Aço Zincado com Registro
Sistema de descarga de fundo do barramento Dimensões (diâmetro)	150,00 mm
Sistema de descarga de fundo do barramento Cota de fundo	933,00 m
Situação do Uso	Em operação
Número do registro no Cadastro Nacional de Usuários de Recursos Hídricos (CNAUH)	243639
Altura do Talude	4,70 m

Parágrafo Único - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **10 de dezembro de 2020**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

Art. 2º - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

I. Não realizar nenhuma captação sem a devida outorga do direito de uso de água;

II. Manter regularizada uma vazão mínima de 19 L/s a jusante do barramento, sem interrupções;

III. Promover a conservação e recomposição das APPs em torno do barramento e nas nascentes dentro da propriedade, seguindo as diretrizes dispostas na lei federal nº 12.651/2012, decreto federal nº 7.830/2012 e 8.235/2014, lei estadual nº



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,
INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS
SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
Superintendência de Recursos Hídricos

18.104/2013, além das condicionantes impostas no licenciamento ambiental específico;

IV. Garantir a observância dos padrões de integridade estrutural e operacional descritos na Política Nacional de Segurança de Barragem, lei nº 12.334/2010, de maneira a reduzir a possibilidade de acidentes e suas consequências;

Art. 3º - Esta portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento da intervenção. A realização de qualquer tipo de obra, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, deve possuir o devido licenciamento ambiental junto aos órgãos ambientais competentes.

Art. 4º - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a conseqüente aplicação das penalidades previstas em Lei.

Art. 5º - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

II. Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e as os usos efetivamente implementados;

IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

C U M P R A - S E.

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE
ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E
ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **10** dias do mês de **dezembro** de **2018**.

Documento assinado digitalmente.

DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Superintendente de Recursos Hídricos



Goiânia, 12 de Dezembro de 2018 às 08:31
[Assinado eletronicamente]
DIOGO LOURENÇO SEGATTI
Código de Autenticação:
1544610686287PGK83H